

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA CONVENIO Nº 007/2015 - SID 13.818.862-0

CONVÊNIO Nº 007/2015 -SEAB QUE FIRMA O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, E O MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA, COM VISTAS À IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES INSERTAS NO PROGRAMA DE GESTÃO DE SOLO E ÁGUA EM MICROBACIAS.

dições das cláusulas adiante estabelecidas tituição Federal e art. 4°, § 1°, inc. IV, do Decreto nº 6191/2012 e regido pelas disposições da Lei de mento celebrado entre o Estado do Paraná e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvoltão de Solo e Água em Microbacias, em conformidade ao estabelecido no Contrato de Financiatado do Paraná CNPJ/MF - sob o nº 76.205.707/0001-04, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, Senhor MAURÍCIO BAÚ, portador da carteira de identidade nº 5.742.590-3, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 021.480.589-16, residente e domiciliado à Rua Pedro Paulo Koerig, nº 673, CEP 85.670-000, Município de Salto do Lontra, Ese o MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Rio nhor NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, portador da Carteira de Identidade nº 1.185.513-0, exritiba, Estado do Paraná, doravante denominada SEAB, representada neste ato pelo seu Titular, Se-Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, pela Lei Federal nº 8.666/1993, pela Lei Estadual nº 15.608/2007 e pelas demais normas aplicáveis à espécie e posteriores alterações, mediante as convimento - BIRD e ao contido no protocolado nº 13.818.862-0, devidamente autorizado pelo Senhor pedida pela SSP-PR, inscrito no CPF sob nº 231.562.879-20, residente e domiciliado nesta Capital ABASTECIMENTO - SEAB, inscrita em Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF -Governador do Estado, em 09 de dezembro de 2015, em observância ao art. 87, inc. XVIII da Cons-76.416.956/0001-85 e sediada à Rua dos Funcionários, nº 1559, CEP 80.035-050, Município de O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E resolvem celebrar o presente CONVÉNIO, para implementar o Programa de Gesnº 975, CEP 85.670-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob no

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

objetivando dar continuidade ao Programa de Gestão de Solo e Agua em Microbacias. O presente Convênio tem por objeto a execução, no âmbito municipal, na Microbacia denominada Rio Lontra, código Otto nº 842178216, de ações de controle e combate da erosão do solo agrícola,

de Trabalho, o qual passa a integrar este Convênio, independentemente de sua transcrição Parágrafo único. Para atingir esse objetivo, os participes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Compete à SEAB:

nio, conforme o Plano de Trabalho. a) transferir ao MUNICÍPIO os recursos financeiros especificados na Cláusula Terceira deste Convê

b) repassar ao MUNICÍPIO as normas e instruções técnico-operacionais para execução do Convê

Especial, em prazo não excedente a 30 (trinta) dias; não apresentada no prazo legal ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos d) notificar o MUNICÍPIO para que apresente a prestação de contas dos recursos aplicados quando monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar todos os serviços envolvidos pelo objeto deste Convênio, realizando vistorias sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste: transferência voluntária, instaurando, em caso de omissão, a devida Tomadas de Contas

de Contas do Estado do Paraná e) encaminhar a prestação contas da execução na forma e prazos fixados por normativa do Tribunal

(quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura do respectivo instrumento; f) publicar o extrato deste Convênio e seus aditamentos no Diário Oficial do Estado - DOE até o 5º

tratégio de Participação dos produtores; e c) Marco de Reassentamento Involuntário; de Empréstimo entre o Estado do Paraná e o BIRD, a saber: a) Marco de Gestão Ambiental; b) Es-g) fornecer as orientações estabelecidas nos documentos de salvaguardas, integrantes do Acordo

8/1

B



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB CONVENIO Nº 007/2015 - SID 13.818.862-0

PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA

liberação de recursos pelo prazo estabelecido para o saneamento ou apresentação de justificativas h) comunicar expressamente ao MUNICÍPIO sobre quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos relativos a este Convênio ou outras pendências de ordem técnica, suspendendo a que não poderá ser superior a 20 (vinte) dias, prorrogável por igual período:

 i) na hipótese de não ser obtida a satisfação das pendências de que trata a precedente alínea valor apurado, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial; apurar eventuais danos e comunicar o fato ao MUNICÍPIO, para que promova o ressarcimento do

repasse e das informações respeitantes ao convênio extrato do presente instrumento, o cadastro do servidor encarregado pela fiscalização dos atos de j) manter atualizadas no Sistema Integrado de Transferências (SIT), 00 partir da publicação do

Compete ao MUNICIPIO:

 a) executar a integralidade do objeto conveniado de acordo ao estabelecido na Cláusula Primeira deste Convênio e em conformidade ao Plano de Trabalho;

constantes do Plano de Trabalho nos prazos estabelecidos; b) disponibilizar e manter estrutura técnica e operacional prevista para executar as ações e metas

conveniado e a conformidade com as determinações da Lei Estadual 15.608/2007 e os normativos c) adotar, em conjunto com o diretrizes e attvidades do Manual Operativo do Programa de Gestão de Solo e Agua em deste Convenio, no sentido de assegurar a qualidade técnica da execução do objeto Grupo Gestor Municipal, todas as medidas necessárias

d) utilizar os recursos repassados pela SEAB exclusivamente para as finalidades deste Convênio

execução das ações previstas no Plano de Trabalho; e) manter e movimentar os recursos recebidos em conta específica no Banco do Brasil S.A. para a

f) promover o registro da conta junto ao SIT- Tribunal de Contas do Estado do Paraná -TCEPR, nos moldes estatuídos pela Constituição Estadual e Resoluções do TCEPR.

 g) restituir o eventual saldo de recursos à SEAB, na conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente convênio;

mia, publicidade e moralidade; bens, serviços e obras, harmonizados com os princípios da competitividade, economicidade, isonoh) atender às exigências estatuidas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e no regulamento do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, nos procedimentos de aquisição de

Prevenção e Combate à Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimo do BIRD e Créditos e Doações da Agência Internacional de Desenvolvimento – AID", datado de 15 de outubro de 2009; i) cumprir as orientações do BIRD explicitadas em documento próprio intitulado "Diretrizes sobre

compõem Anexo integrante do presente instrumento; j) atentar às orientações fixadas nos documentos de salvaguardas integrantes do Acordo de Estratégia de Participação dos produtores; e iii) ao Marco de Reassentamento Involuntário, que préstimo entre o Estado do Paraná e o BIRD, no respeitante: i) ao Marco de Gestão Ambiental; ii) à F

servidor(es) encarregados da execução do objeto do convênio k) manter cadastro atualizado junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná do(s) gestor(es) e

do Regimento Interno do TEC/PR; raná por um prazo de 10 (dez) anos contados do encerramento do processo, nos termos do art. 398 I) preservar todos os documentos originais relacionados com o presente convênio em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Pa-

tas do Estado do Paraná; m) encaminhar a prestação de contas na forma e prazos fixados por normativa do Tribunal de Con-

e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira; n) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e do BIRD em toda

 o) indicar o Supervisor do Convênio, que ficará responsável pela coordenação e acompanhamento pertinentes ao presente Convênio, participando, inclusive, do Grupo Gestor

responsabilidade de profissional habilitado; p) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos referentes á execução deste para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos, SOD

q) arcar com d'pagamento de toda e transferidos pela SEAB qualquer despesa excedente aos recursos financeiros







SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA CONVENIO Nº 007/2015 - SID 13.818.862-0

s) propiciar à SEAB todos os meios r) nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação previstas nos artigos 33 e Estadual nº 15.608/2007, observar o disposto no parágrafo 2º, do art. 35, da citada Lei; Ф condições necessários ao controle, 34 da Lei

 t) solicitar a prorrogação do prazo para execução do objeto conveniado, mediante Termo Aditivo, com observância do contido na Cláusula Sétima e com a apresentação das razões que justifiquem a documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, sempre que solicitado: inclusive permitindo-lhe inspeções n loco, fornecendo as informações

inexecução do objeto no prazo ajustado. Sistema de

Gestão de Materiais, u) providenciar o credenciamento junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do a teor do art.40 incs. Le II do Decreto nº 9762/2013. Obras e Serviços da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO CONVÊNIO

R\$209.260,00 (Duzentos e nove mil, duzentos e sessenta reais). O valor total do presente Convênio, para a execução do objeto fixado na Cláusula Primeira, é de

tabelecidos no Plano de Trabalho. nhados sob os números 65000000501727-1 e 65000000501728-1, respectivamente, nos termos es-Contribuições a Municípios, para as <u>despesas correntes</u> e **R\$32.000,00 (trinta e dois mil reais)** na Natureza de Despesa 44404101 — Contribuições a Municípios, para as <u>despesas de capital</u>, empefonte de recursos 142 - Operação de Crédito Externa - BIRD, na Natureza de Despesa Parágrafo único - Cumprirá à SEAB destinar, em parcela única, o valor de R\$177.260,00 (cento e 20541043.027 - Gestão de Água e Solo Rural em Microbacias - SEAB-BIRD, provenientes da mil, duzentos Ф sessenta reais) originário da Dotação Orçamentaria

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS

estabelecido no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho MUNICIPIO, no Banco do Brasil, Agência 2565-8, conta corrente 21.585-6, de acordo com o repasse dos recursos da SEAB será creditado em conta corrente específica, aberta pelo

Parágrafo primeiro. A efetiva liberação dos recursos financeiros está condicionada à apresentação pelo MUNICÍPIO, nos termos do disposto no art. 136, incs.III e IV da Lei Estadual nº 15.608/2007, art. 4º § 3º, "e", "f" e "g" do Decreto nº 6191/2012 e Decreto nº 1933/2015, dos seguintes documentos e certidões atualizadas e vigentes, nos termos dispostos: L. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Divida Ativa da União: 9

II. Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;

III. Certidão Negativa para Transferências Voluntárias (LRF)

IV. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF:

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (art.3°, inc.X, da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE/PR);

VII. Consulta ao Cadastro Informativo Estadual - CADIN Estadual (junto à SEFA em www.fazenda.pr.gov.br)

modalidade que identifique a destinação dos recursos e, no caso de pagamento, o credor cheque nominativo, cruzado e não endossável, ordem bancária, transferência eletrônica ou outra Parágrafo segundo. A movimentação dos recursos somente poderá ocorrer mediante emissão de

dívida pública, quando a sua utilização acontecer em prazos menores que um mês. caderneta de poupança, quando a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da 0 saldo existente na conta corrente específica deverá ser aplicado em

serão computados a crédito do presente convênio e aplicados seu objeto, ficando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas. Parágrafo quarto. Os rendimentos decorrentes da aplicação de recursos no mercado financeiro exclusivamente, na realização de

à conta indicada pela Parágrafo quinto. O saldo final da conta-corrente específica deverá ser recolhido pelo MUNICÍPIO SEAB, observada a legislação aplicável

Parágrafo sexto. Os recursos da conta específica somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas no Pláno de Trabalho.





SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA CONVENIO Nº 007/2015 - SID 13.818.862-0

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

de encargos civis, objeto deste Convênio não acarretará a responsabilidade direta, solidária ou subsidiária da SEAB bem como não constituirá vínculo funcional ou empregaticio, ou a responsabilidade pelo pagamento celebração de contrato entre o MUNICÍPIO e terceiros para a execução de serviços vinculados trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de

de execução direta pelo MUNICÍPIO. transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do Convênio, Parágrafo único. Nos termos do art. contratação de terceiros é restrita e condicionada à execução de atividades materiais não passíveis 140, inc. = da Lei Estadual nº 15.608/2007 é proibido pelo que a

CLAUSULA SEXTA - DA GLOSA DE DESPESAS

no Plano de Trabalho a que se refere este convênio, como também no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência estabelecido, ainda que em caráter de emergência ou em desalinho às determinações da Lei Estadual nº 15.608/2007. vedada a utilização de recursos repassados ao MUNICÍPIO em finalidade diversa da estabelecida

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO DA VIGÊNCIA

término e desde que aceitas pela SEAB extrato na imprensa oficial estadual, execução do objeto no prazo consignado, enviada no mínimo 60 (sessenta) dias úteis antes de seu mo Aditivo por solicitação do MUNICIPIO fundamentada em razões concretas que justifiquem a não O presente Convênio vigerá por 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da publicação de admitida a prorrogação, a critério dos participes, mediante Ter-

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

fiscalização e 8 supervisão do ajuste serão instrumentalizadas mediante 80 seguintes

I – Plano de Ação da Microbacia;

consoante avaliação técnica ou determinação de autoridade superior minimo uma vez por bimestre ou sempre que houver intervenção do Servidor Fiscal competente também as condições em que se encontra a execução do objeto. O referido Termo será expedido no ocorrências e os resultados de qualquer verificação sobre as atividades desenvolvidas, Termo de Acompanhamento e Fiscalização, emitido por ocasião da averiguação in loco da competente, consistente de relatório pormenorizado no qual serão anotadas como

= o objeto, especificando a proporção da execução e da inexecução do objeto;
 V - Certificado de Cumprimento dos Objetivos, termo próprio emitido pel Certificado de Compatibilidade Físico-Financeira, emitido na hipótese de não ter sido concluído

IV - Certificado de Cumprimento dos Objetivos, termo próprio emitido pela SEAB para certificar, motivadamente, ao final da vigência do Convênio, o devido cumprimento do objeto do ajuste, de

257.406.520-49, que ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização do valor repassado e da Resolução nº 28/2011 do TCE-PR, atuará como Fiscal do Convênio o JURANDYR IASKUVIS DA VEIGA, portador do RG nº 1.830.814-2 SSP-PR, modo estável, rotineiro, com identificados resultados percebidos e verificáveis.

Parágrafo primeiro. Nos termos do art. 137, inc. IV, da Lei nº 15.608/2007 e no art. 20 e seguintes da Resolução nº 28/2011 do TCE-PR, atuará como Fiscal do Convênio o servidor JOSÉ da execução do respectivo objeto. CPF/MF sob no

Parágrafo segundo. A gestão do convênio será realizada pelo chefe do Núcleo Regional de DOIS

Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria. tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente Interno e Externo da SEAB ou a outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer Parágrafo terceiro. O MUNICÍPIO franqueará o acesso aos servidores do Sistema de Controle

CLAUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Transferências - SIT O MUNICIPIO prestara contas a Tribunal de Contas do Estado do do SEAB na forma e prazos fixados nas normativas próprias Parana TCE/PR, por intermedio do Sistema Integrado de

1/8

8



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA CONVÉNIO Nº 007/2015 - SID 13.818.862-0

artigos 233 e 234 do Regimento Interno do TCE-PR MUNICÍPIO à instauração de Tomada de Contas Especial, em conformidade com o disposto nos Parágrafo primeiro. A ausência de prestação de contas nos prazos estabelecidos sujeitará o

MUNICIPIO Parágrafo segundo. A Prestação de Contas dos recursos provenientes deste pelos seguintes documentos, sem prejuízo de outros entendidos necessários Convenio pelo

- Relatório circunstanciado da execução financeira e da execução das metas estabelecidas:
- II Relatório de execução da receita e despesa
- Relação dos pagamentos efetuados;
- 3 Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do convênio
- Cópia do extrato da conta bancária específica;
- ≤-Publicação do aviso de licitação, na hipótese de ter havido licitação
- VII Cópia da Ata de julgamento da licitação;
- inexigibilidade de licitação; ¥-Parecer jurídico relacionado à análise do ato convocatório(edital) ou do pleito de dispensa ou
- contratação direta admitida por Lei para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando se tratar de Cópia do despacho adjudicatório e homologatório de licitações realizadas ou justificativas
- Parecer jurídico emitido por ocasião da homologação e adjudicação do objeto da licitação

Parágrafo terceiro. Contas do Estado do Paraná. Os participes deverão observar os dispostos nas Resoluções do Tribunal de

dos em nome do MUNICÍPIO e devidamente identificados com referência ao título e ao número do Parágrafo quarto. As despesas serão demonstradas mediante documentos fiscais ou equivalentes, Convênio devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emiti-

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS DE DESPESA E DA OBRIGATORIEDADE DE SUA APRESENTAÇÃO

e Interno, pelo prazo de 10 (dez) anos. servância do consignado no parágrafo único do art. 20, da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE/PR, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Externo Tribunal de Contas do Paraná, referente ao exercício em que forem incluídas as contas Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, contados da aprovação das contas do gestor SEAB, pelo em boa ordem, com ob-

documentos relacionados ao presente Convênio, como também aqueles exigidos por Resoluções do dever de inserir regularmente no Sistema Integrado de Transferências - SIT as informações e Parágrafo único. O dever de guarda e conservação de que trata o caput não exime o MUNICÍPIO

BANCO MUNDIAL CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO E DAS DIRETRIZES DO

Os signatários do Convênio deverão observar os mais altos padrões éticos em todos os processos licitatórios necessários para a sua execução, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas do BIRD, explicitadas:

Projetos Financiados por Empréstimo do BIRD e Créditos e Doações da AID". em documento próprio intitulado "Diretrizes sobre a Prevenção e Combate a Corrupção em

Mutuários do Banco Mundial" II - no item 1.16 (fraude e corrupção) do documento "Diretrizes para Aquisição de Bens, Serviços Técnicos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos & Doações da AID pelos Obras e

ANTIFRAUDE - PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO -p 146-148) Consultores Financiadas por Empréstimos do BIRD e Créditos e Doações da AID pelos Mutuários III - no item Mundial", 1.23 (fraude e corrupção) do documento acessivel em www.planejamento.pr.gov.br/arquivos/File/Arquivos (ANEXO 8 - MODELO DE "Diretrizes para a Seleção e Contratação de CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

declarados ou não, os empréstimo do Banco, os Parágrafo primeiro. O Banco Mundial igualmente exige subcontratados, os subconsultores, os prestadores de serviços e a qualquer Concorrentes, os Fornecedores, as Empreiteiras e seus agentes, assim que os Mutuários, os Beneficiários do

0

B



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA CONVÉNIO Nº 007/2015 - SID 13.818.862-0

indevidas. Em consequência desta política, o Banco Mundial, em medidas entre si não excludentes: objetivo de influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato para obter vantagens imprópria qualquer atitude tomada pelo licitante, fornecedor, empreiteiro ou subempreiteiro com o pessoal de sua equipe observem o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação execução dos Contratos relacionados ao uso dos recursos do presente convênio, considerando

define, para os propósitos da presente Cláusula, os seguintes termos

na execução de contrato coisa de valor com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou "prática corrupta" significa oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer

de licitação ou de execução de contrato: b) "prática fraudulenta" significa a falsificação ou omissão dos fatos a fim de influenciar o processo

estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos; Concorrentes, com ou "prática colusiva" significa esquematizar ou estabelecer sem o conhecimento do Mutuário ou de um acordo seus entre Prepostos, dois ou mais visando

afetar a execução do contrato d) "prática coercitiva" pessoas ou sua propriedade visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou significa causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às

e) "prática obstrutiva" significa:

investigação ou ao seu prosseguimento; ou investigadores com o objetivo de impedir materialmente uma inspeção do Banco ou alegações de destruir, falsificar, interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria.

execução de um contrato, incluindo os membros da equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que tomam decisões relacionadas a aquisições ou as revisam; g) "parte" refere-se aos participantes do processo de aquisição ou execução do contrato, incluindo f) "terceiros" refere-se a um funcionário público que atua em um processo de aquisição ou na

competitivos funcionários públicos, que tentam estabelecer os preços das propostas em níveis artificiais e não-

h) "beneficio" e "obrigação" estão relacionados ao processo de aquisição ou à execução do

execução do contrato. i) "ato ou omissão" todo aquele cuja finalidade seja influenciar o processo de aquisição ou a

seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores ou II - rejeitará proposta de adjudicação se concluir que o Concorrente indicado para adjudicação ou empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas

conhecimento de tais praticas; inclusive se falhar tomado as medidas necessárias, apropriadas e satisfatórias ao Banco, para remediar a situação do empréstimo no decorrer da licitação ou da execução do contrato, caso o Mutuário não tenha colusiva ou coercitiva por parte dos representantes do Mutuário ou dos recebedores dos recursos empréstimo relativa ao contrato se, a qualquer momento, comprovar a prática corrupta, fraudulenta fraudulentas, colusivas ou coercitivas ao competir pelo contrato em questão; III - declarará Misprocurement (Processo de Aquisição Viciado) e co em informar tempestivamente ao Banco no momento cancelará que tomado do

ou por prazo determinado para: IV - aplicará sanção sobre uma empresa ou pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos incidentes às sanções do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente

a) a outorga de contratos financiados pelo Banco;

b) ser um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco

 V - exigirá a inclusão, em editais e contratos financiados por um Empréstimo do Banco, de cláusula registros e outros documentos pessoal no sentido de que os consultores e prestadores de serviços permitam ao Banco inspecionar todas as contas Concorrentes, referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais Fornecedores, Empreiteiros e seus subcontratados, agentes

2

B

6/8



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB CONVENIO Nº 007/2015 - SID 13.818.862-0

PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA

documentos objeto de auditoria designada pelo Banco

criminais e civeis execução do contrato financiado pelo Banco, sem prejuízo das demais medidas administrativas contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas

financeiro ou as pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Parágrafo segundo. contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato integralmente, pelo Banco, deverão concordar e Cláusula, os Concorrentes e o Concorrente vencedor, como condição para a contratação autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, Considerando o disposto nas alíneas do inciso I do parágrafo primeiro mediante adiantamento ou reembolso, permitirão que o organismo em parte 9

estabelecidas nas Condições Gerais do Contrato - CGC terceiro. Além disso os Concorrentes deverão estar cientes das condições

procedimentos, incluindo, entre outras coisas: Parágrafo quarto. Uma empresa ou um indivíduo poderá ser declarado inelegível para a outorga de um contrato financiado pelo Banco após a conclusão do processo de sanção conforme os seus

sanção em trâmite; a suspensão temporária ou suspensão temporária preventiva em relação a um processo de

incluindo Bancos Multilaterais de Desenvolvimento; o impedimento "cruzado", conforme acordado com outras Instituições Financeiras Internacionais

a sanção por fraude e corrupção em licitações corporativas do Grupo Banco Mundial

Parágrafo quinto. Um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou nomeado ou outra designação própria utilizada no edital de licitação específico, é aquele que prestador de serviço

para a licitação em tela; ou conhecimentos específicos ou cruciais que permite ao licitante cumprir as exigências de qualificação foi indicado pelo licitante em sua pré-qualificação ou proposta porque traz experiência

II - foi indicado pelo Mutuário.

independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por desrespeito das normas preconizadas na legislação vigente, por inexecução de quaisquer de suas cláusulas ou condições obrigações oriundas no prazo em que esteve vigente. sem quaisquer ônus advindos dessa medida, impingindo aos partícipes as responsabilidades das ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o tome material ou formalmente inexequível CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO
Este ajuste poderá ser denunciado, formalmente, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito

firmadas, em especial, quando constatadas as seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho; Parágrafo único. Constitui motivo para rescisão deste Convênio a inexecução das clausulas

fiscalização ou da auditoria; documento constatação, a apresentado ou qualquer de tempo, de falsidade irregularidade de natureza grave ou incorreção de informação verificada no em decorrer da qualquei

quando solicitada pela SEAB; III - ausência de Prestação de Contas Final no prazo legal ou de Prestações de Contas Parciais

 V - aplicação de recursos financeiros afetos a este Convênio no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente IV - verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

com recursos deste O destino de bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos produzidos ou adquiridos necessarios de seu objeto, podendo para assegurar Convênio e que a ele não se incorporarem será decidido após a execução ģ continuidade vir a serem doados, na forma da do Programa de Gestão de legislação vigente, Solo 0 Aguas desde em que

Parágrafo primeiro Com a realização do objeto do Convênio, os bens patrimoniais, materiais



.

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB CONVÉNIO Nº 007/2015 - SID 13.818.862-0

PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA

mencionado Programa MUNICIPIO, ficando vinculados ao objeto conveniado no propósito de assegurar a continuidade do incorporados ao seu objeto permanecerão sob a guarda, responsabilidade e permanentes ou equipamentos adquiridos ou produzidos com recursos dele provenientes não manutenção do

Parágrafo segundo. Na hipótese de o Convênio ser rescindido, os bens patrimoniais serão revertidos à

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

ta) dias antes do término da vigência, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado justificada, a ser apresentada à SEAB para ser análise e decisão, num prazo mínimo de 60 (sessen-Este convênio poderá ser alterado mediante proposta do MUNICÍPIO, devidamente formalizada e

art. 104 c/c art. 146 da Lei nº 15.608/2007, o Titular da SEAB poderá suspender a vigência do con-Parágrafo Primeiro - Em caráter excepcional e motivado, com fundamento no parágrafo único do vênio, limitada à prorrogação automática ao exato periodo da suspensão venificada

rior da SEAB, o MUNICÍPIO deverá ser comunicado. Parágrafo Segundo – Uma vez confirmada a suspensão, mediante ato próprio da autoridade supe-

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

efetuadas quando entregues mediante protocolo, devidamente comprovadas nos endereços físicos ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão registradas em atas ou relatórios as reuniões entre os representantes designados pelos signatários, bem como quaisquer ou eletrônicos oficiais, legalmente reconhecidos, dos representantes credenciados pelos signatários Os signatários estabelecem, ainda, as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

circunstanciados

privilegiado ou especial que seja. Metropolitana para dirimir qualquer litígio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais administrativamente, porventura intura suscitadas no transcorrer deste Convênio serão resolvidas ficando, contudo, eleito o Foro Central da Comarca de Curitiba e Região

legais e jurídicos, em Juizo e fora dele. das pela SEAB e pelo MUNICÍPIO e testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos do presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinapor assim estarem plenamente de acordo, os participes obrigam-se ao cumprimento dos termos

Testemunhas: Eng.º Agrº José Julandyr laskuvis da Veiga Fiscal pela SEAB Secretário de Anacle Est Curitiba, 14 de dezembro de 2015 tigara Eng. Agro Gestor pela SEAB Coletti Vinicius Dediant Arq: Urb: Lilyan Remata Cani Gestor/pelo MUNICIPIO Maurício Báú de Salto do L Depieri ntra

8/8